



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 007
10 JAN 2013

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

<p>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**
- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE PORTARIA N°007/12/CD – CorCPC.

MEMBROS: CAP QOPM RG 26916 CLAYDSON CLEY LIMA FERNANDES, da CORREG, como Presidente do Conselho de Disciplina, 2º TEN QOPM RG 35483 ENIO FÉLIX DE OLIVEIRA, do 20º BPM, como Interrogante e Relator e 2º TEN QOPM RG 35475 RUBENS ALAN DA COSTA BARROS, do 10º BPM, como Escrivão;

ACUSADO: CB PM RG 24193 PEDRO ADAUTO BARROS MARINHO, do 1º BPM;

FATO: Apurar a capacidade de permanência, nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do CB PM RG 24193 PEDRO ADAUTO BARROS MARINHO, do 1º BPM, por ter se ausentado injustificadamente, por mais de 08 (oito) dias consecutivos, de sua unidade, resultando na lavratura contra si do competente TERMO DE DESERÇÃO pelo CAP DANIEL CARVALHO NEVES, praticando assim, atos de natureza “GRAVE”, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar, o sentimento de dever e o decoro da classe, o que pode torná-lo indigno para com o cargo policial militar;

PRAZO: 30 (Trinta) dias úteis, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de dezembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA N° 011/12/CD – CorCPC.

MEMBROS: MAJ QOPM RG 18090 CÉSAR LUIZ VIEIRA, da CORREG, como Presidente do Conselho de Disciplina, CAP QOPM RG12900 ELADYR NOGUEIRA LIMA NETO, do 1º BPM, como Interrogante e Relator e 1º TEN QOPM RG 31152 ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMAN, do 20º BPM, como Escrivão;

ACUSADO: CB PM RG 22810 JOÃO CARLOS BRITO BARREIROS, do 2º BPM;

ADITAMENTO AO BG N° 007 – 10 JAN 2013

FATO: Apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará, do CB PM RG 22810 JOÃO CARLOS BRITO BARREIROS, do 2º BPM, haja vista, ter indícios de que o aludido militar estadual tenham cometido crime e transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, que afetam a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, tornando-se indigno para com o cargo policial militar, por ter sido autuado em flagrante delito no dia 08 de dezembro de 2012, por dirigir sob o efeito de álcool, o veículo Pálio Fire, placa HPW 3424, atropelando, na Rua Paulo Costa, a Srª EUZARINA VALADARES SILVA, que veio a óbito no local do acidente;

PRAZO: 30 (Trinta) dias úteis, prorrogáveis por mais 20 (vinte).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 13 de dezembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 001/2013- CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35496 ADEMIR GONÇALVES CORRÊA JR, do 1º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos narrados pelo Sr. LUIS MAVEDO BARATA, no BOPM N° 699/2012;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 03 de janeiro de 2013

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 002/2013- CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 16215 HEYDER CALDERARO MARTINS, da DEI;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos narrados no MEM N° 1088/12-S.LOG/CPC e anexos;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 03 de janeiro de 2013

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 094/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 18045 LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO, da CORREG;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos narrados expediente do Sindicato Dos Eletricitários Do Estado Do Pará- SINDELPA, constante no Mem, nº 410/2011-CorCME, Of. Nº 244/2011/MP/2º PJM e anexos, e que teria envolvimento de policial militar do 1º BPM e 10º BPM;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 29 de outubro de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 014/12-SIND/CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como Sindicante o 2º SGT PM RG 13031 ADOZINHO PINHO FERREIRA DA SILVA, do 10º BPM, com o fito de apurar os fatos relatados no Ofício nº 1305/2011/OUV/SSP/PA de 14 de dezembro de 2011, que trata de matéria Jornalística veiculada no Jornal “O Liberal” do dia 10 de dezembro de 2011.

RESOLVO

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou a Encarregado do Procedimento Apuratório, uma vez que emerge dos autos que há indícios de Crime e de Transgressão da Disciplina Policial Militar, ambos acobertadas pela excludente de ilicitude por parte das guarnições policiais militares, em virtude de estar configurado a ação em legítima defesa e no estrito cumprimento do dever legal, pelo uso de meios proporcionais concernente ao uso da força na ação policial, quando da perseguição ao nacional Francisco Elielson Moura Gomes e ao menor BWMC, que após a prática de ato delituoso destes, ao se depararem com as guarnições de serviço, efetuaram disparos de arma de fogo contra os policiais que revidaram, alvejando os dois nacionais acima referidos, levando-os em seguida ao nosocômio, onde um deles evoluiu a óbito.

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPC;

3 – Juntar a presente solução à 1ª e 2ª via nos Autos. Providencie a CorCPC;

4 – Remeter a 1ª via a JME e a 2ª via ao Cartório para fins de arquivo. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 13 de Novembro de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA– TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 049/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 23178 CARLOS HENRIQUE CARVALHO LIMA, do 10º BPM, com o fito de apurar os fatos formulados pela nacional Lídia Maria Sardinha de Melo, de que, em tese, no dia 07 de outubro de 2010, por volta das 17h30m, sua filha adolescente de iniciais: N.C.S., fora vítima de agressão física e abuso de autoridade, supostamente praticadas, por policiais militares;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, tampouco de transgressão da disciplina policial militar por parte dos causados, por força da insuficiência de provas que pudessem comprovar a veracidade das acusações contra os policiais imputadas, corroborado pelo não comparecimento das vítimas nas sessões de reconhecimento, promovidas pelo sindicante junto ao 1º BPM, prejudicando a continuidade do processo apuratório;

2 - Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 31 de agosto de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 067/12-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como Sindicante o 3º SGT PM RG 20432 PAULO REINALDO FERREIRA DA COSTA, do 20º BPM, com o fito de apurar o envolvimento do CB PM REMEDIOS SANTOS DE MORAES e CB PM OTAVIO ALMEIDA PIRES em um suposto abuso de autoridade e prisão ilegal contra a Srª MARIA COSTA NEPOMUCENO, fato ocorrido no dia 20/01/2010.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no bojo do Procedimento, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 21456 REMÉDIOS SANTOS DE MORAES, do 20º BPM e do CB PM RG 24151 LUIZ OTÁVIO ALMEIDA PIRES, da CCS/QCG, em virtude da inexistência de um conjunto probatório nos autos.

2 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito à AJG;

3– Juntar a presente solução à 1ª e 2ª via dos Autos. Providencie a CorCPC;

4– Remeter a 1ª via dos Autos para Justiça Militar Estadual e Arquivar a 2ª via no Cartório. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 20 de dezembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 082/12-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria acima referenciada, tendo como Sindicante o CAP PM RG 24974 JOSÉ RICARDO PASSOS CHAVES, do 1º BPM, com o fito de apurar as circunstâncias referente ao baleamento do nacional Anderson Arlei da Silva ou Sanderson Warlei Brito da Silva, ocorrido no dia 04 SET 09, por volta das 21h30min, na Rua Paragominas, e que teria, em tese, o envolvimento de policiais militares.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no bojo do Procedimento, que devido a falta de dados suficientes para se chegar ao autor e a materialidade do delito praticado contra o nacional ANDERSON AELEI DA SILVA ou SANDERSON WARLEI BRITO DA SILVA, fica a presente apuração prejudicada em sua conclusão, uma vez, que conforme documentos juntados nos Autos, não houve meios de correlacionar a autoria do baleamento do referido nacional com qualquer policial militar, havendo ainda dúvida quanto ao nome real do cidadão que aparece na matéria jornalística anexa a Portaria de Instauração, com o que deu entrada no referido dia e horário no Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência.

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG;

3– Juntar a presente solução à 1ª e 2ª via dos Autos. Providencie a CorCPC.

4 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e a 2ª via arquivar no cartório da Correg. Providencie a Cor CPC;

Belém-PA, 10 de dezembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 099/12-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como Sindicante a 3º SGT PM RG 25750 MADALENA NORONHA DE OLIVEIRA, do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulado pelo Sr. MANOEL DE JESUS RODRIGUES PINHEIRO, de que, em tese, teria sido agredido por policiais militares durante uma abordagem em via pública.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no bojo do Procedimento, que não há indícios de Crime de qualquer natureza e nem Indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a punir, a ser imputado ao CB PM RG 20271 CARLOS AUGUSTO ROBERTO DE MORAES e ao SD PM RG 36324

RAUL COSTA AZEVEDO NETO, ambos do efetivo do 1º BPM, em virtude da inexistência de um conjunto probatório que confirme a conduta inadequada denunciada pelo Sr. MANOEL DE JESUS RODRIGUES PINHEIRO;

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG;

3– Juntar a presente solução à 1ª e 2ª via dos Autos e Arquivar no Cartório.

Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 28 de agosto de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA– TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 110/12-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como Sindicante o 2º SGT PM RG 19022 OSVALDO MORAES DE MELO, do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos formulado pelo Sr. LUIS ALFREDO CASTRO MORENO, de que, em tese, Policiais militares, de terem durante uma abordagem policial militar jogado ao chão a carteira de habilitação e seus documentos no chão, no dia 05 de março de 2010, em via pública, em frente a agência do banco do Brasil, no bairro de Fátima.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no bojo do Procedimento, que não houve como comprovar o fato, principalmente em virtude do Sr. LUIS ALFREDO CASTRO MORENO, não ter comparecido, mesmo sendo oficializado por três vezes, que seria de suma importância para elucidação do fato;

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG;

3– Juntar a presente solução à 1ª e 2ª via dos Autos e Arquivar no Cartório.

Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 28 de agosto de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA– TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 121/12-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como Sindicante o 3º SGT PM RG 24159 ADÃO MARCOS ESPIRITO SANTO DE LEMOS, do 1º BPM, com o fito de apurar a denúncia do nacional WALLACE PATRICK DE SOUZA, que no dia 27 NOV 11, dentro de um local de festa em Belém, foi abordado por 02 (dois) seguranças particulares e conduzido até a presença de policiais militares, que o levaram até as supostas vítimas, dentre elas um policial militar, sendo o mesmo ameaçado e pressionado pelo suposto policial militar.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no bojo do Procedimento, pela inexistência de um conjunto probatório que leve a autoria do fato, uma vez, que o Ofendido não soube informar o nome do policial militar.

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG;

3– Juntar a presente solução à 1ª e 2ª via dos Autos e Arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 05 de setembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEM CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 128/12-Cor CPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Cor CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 11462 JOSÉ CARLOS PAIXÃO LIMA, do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional DAVI SIMÕES TRINDADE, de que, em tese, no dia 02 de Março de 2011, teria sofrido perseguição bem como ameaças de policiais militares.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, bem como, não há indícios de transgressão da disciplina policial militar na conduta perpetrada pelo CB PM RG 11809 LUCIVALDO FERREIRA DE AVIZ, em virtude da inexistência de provas testemunhais, materiais ou periciais que corroborem com a denuncia prestada pelo Sr. DAVI SIMÕES TRINDADE;

2 – Juntar a presente solução às 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 10 de Setembro de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 429/11/SIND-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada ao 3º SGT PM RG 22673 EDSON LUIZ ROSA MODESTO, do 20º BPM, com o fito de apurar os fatos ocorridos no dia 22 de Julho de 201, onde supostamente a vítima teria sido vítima de abuso de autoridade e perseguição por parte de policiais militares.

RESOLVO:

1 - Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, bem como não há indícios de transgressão da disciplina policial militar a ser imputados aos policiais militares sindicados, por terem conduzido a ocorrência conforme a legislação vigente,

os quais apresentaram a acusada na Delegacia, onde foi autuada em flagrante delito pelo crime de tráfico de drogas, corroborando ainda o laudo pericial de corpo de delito, que conclui pela inexistência de qualquer tipo de sintomas de ter havido agressão física contras a denunciante.

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 10 de Setembro de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 475/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como Sindicante o 2º SGT PM RG 21635 JORGE LUIS SANTOS CARDOSO, do 2º BPM, com o fito de apurar o conteúdo da matéria jornalística publicada no jornal "DIÁRIO DO PARÁ" de 05 de setembro de 2011, na Av. Duque de Caxias com Rua Antonio Barreto, bairro de Fátima.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no bojo do Procedimento, que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 25017 VALDENILDO CAMPOS GOUVEIA, pertencente ao efetivo 2º BPM.

2– Que há indícios de crime em conduta perpetrada pelo SD PM RG 34765 ANTONIO CARLOS PEREIRA CEREJA, do 2º BPM, mas vislumbra-se nos autos as excludentes de ilicitudes de legítima defesa e em estrito cumprimento do dever legal, razão pela qual não há indicação também de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 34765 ANTONIO CARLOS PEREIRA CEREJA, o qual agiu em conformidade com o mister, enquanto profissional de Segurança Pública.

3 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito à AJG;

4– Juntar a presente solução à 1ª e 2ª via dos Autos. Providencie a CorCPC;

5– Remeter a 1ª via dos Autos para Justiça Militar Estadual e Arquivar a 2ª via no Cartório. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 20 de dezembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 477/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como Sindicante o 2º SGT PM RG 19812 ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA FILHO, do 2º BPM, com o fito de apurar a denúncia relatada pela Srª EDIANE VALENTE, que no dia 25 MAR 10, em

tese, 06 (seis) policiais militares adentraram em sua residência, desarrumaram, vasculharam gavetas, painelas, alegando que a vizinha do andar de baixo denunciou um roubo de bicicleta.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no bojo do Procedimento, pela inexistência de um conjunto probatório que leve a autoria do fato, uma vez, que a denunciante não informou o nome dos policiais militares autores do fato e nem nominou testemunhas.

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG;

3– Juntar a presente solução à 1ª e 2ª via dos Autos e Arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 06 de setembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 480/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como Sindicante a 1º SGT PM RG 23462 KARLA CRISTINA SANTOS CORDEIRO, do 1º BPM, com o fito de apurar as circunstâncias do fato publicado no jornal "O Liberal" do dia 14 OUT 11, que relata, em tese, que policiais militares teriam agredido um rapaz e sua esposa que estavam em uma motocicleta, sem motivo justificável.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no bojo do Procedimento, que não há como imputar conduta adversa a nenhum policial militar, por inexistência de provas nos autos do Procedimento.

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG;

3– Juntar a presente solução à 1ª e 2ª via dos Autos e Arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 26 de setembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 494/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como Sindicante o 3º SGT PM RG 10725 MILTON PINHEIRO GREGORIO, do 1º BPM, com o fito de apurar os fatos denunciados pela Srª ANDREZA REGINA MAIA XAVIER, que no dia 07 DEZ 11, em tese, teria sido vítima de ameaça, além de ter tido a sua residência invadida por policiais militares, sob a alegação de ter no local uma motocicleta roubada.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no bojo do Procedimento, pela inexistência de um conjunto probatório que leve a autoria do fato, uma vez, que após diligenciado se constatou que não existe a VTR-1004 na frota da PMPA, impossibilitando a identificação da guarnição de serviço.

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG;

3– Juntar a presente solução à 1ª e 2ª via dos Autos e Arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 06 de setembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 502/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 10721 FRANCISCO AUGUSTO ALCÂNTARA EVANGELISTA, do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Érica Michele de Magalhães Costa, de que, em tese, em 04 de dezembro de 2011, por volta das 20h, teria sido ameaçada de morte por um policial militar.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo SD PM RG 36324 RAUL COSTA AZEVEDO NETO, do 1º BPM, face à total falta de provas testemunhais ou periciais, que comprove os fatos descritos pela senhora Érica Michele de Magalhães Costa, em 04 de dezembro de 2011;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 17 de outubro de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 533/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Cor CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 23965 REGINALDO NAZARENO LOPES PEREIRA, do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional PRISCILA GISELE DA SILVA, de que, em tese, no dia 17 de Setembro de 2011, teria sido ofendida e constrangida pelo CB PM SANDRO LOURENÇO MESQUITA.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime,

nem indícios de transgressão da disciplina policial militar praticado pelo CB PM RG 20336 SANDRO LOURENÇO ARAUJO MESQUITA, do 10º BPM, em razão da falta de provas testemunhais, materiais e/ou periciais que pudessem comprovar os fatos denunciados, corroborado ainda pela suspeição das testemunhas apresentadas pelas partes, as quais dificultam vislumbrar a veracidade dos fatos;

2 – Juntar a presente solução às 1ª e 2ª vias dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.
Belém-PA, 30 de Agosto de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**
PORTARIA N° 001/2013 – PADS/CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VI da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, pelo art. 107, c/c art. 26, VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, LIV e LV (CF/88), face ao constante na Homologação da Sindicância de Portaria n° 104/2012 – SIND/CorCME;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar o cometimento, ou não, de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída à conduta da CB PM EMÍLIA MARIA RAIOL DE SOUSA, da CCS/QCG, por ter, em tese, no dia 20 de maio de 2012, por volta das 18h, no Conjunto Nova Marituba, ao fazer procuração por seu companheiro, Sr. Paulo Renato Leal Alves, violado o domicílio da Sra. Rosineida da Silva Furtado e proferido ofensas verbais a mesma. Incurso, em tese, nos incisos XCII, XCIII e § 1º do art. 37 (por haver indicação de conduta contrária a norma prevista no art. 150 do CPB), além de ter infringido, também, em tese, preceitos éticos contidos nos incisos XXXI, XXXIII, XXXV e XXXIX, do art. 18, tudo da Lei n° 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO;

Art. 2º. Designar o 2º SGT PM RG 17170 SALUSTRIANO BOSCO REIS, do BPCHOQUE, como Presidente das investigações referentes ao presente PADS, delegando-lhe para esse fim, as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias;

Art. 4º. Notifique-se a acusada nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

ADITAMENTO AO BG N° 007 – 10 JAN 2013

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 02 de janeiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 002/2013 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: 3° SGT PM RG 25617 SÍLVIA MARIA DE SOUZA MACHADO, do BPOT;

ACUSADO: CB PM CLÁUDIO MÁRCIO MORAES ALMEIDA, do BPOT;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao policial militar retro mencionado face ao constante na Homologação da Sindicância de Portaria n° 101/2011 – SIND/CorCME;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 02 de janeiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 003/2013 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM GLAUCO MOURÃO DE AQUINO, do BPOT;

ACUSADO: 1° TEN QOPM RG 33479 JOÃO DOUGLAS FERREIRA SOARES, do CIPC;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao policial militar retro mencionado face ao constante na face ao constante no Mem. 1278/11-CorCPC-DV e anexo;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 02 de janeiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 004/2013 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: 3° SGT PM ELIELSON FERREIRA DE MACEDO, do CFAP;

ACUSADO: SD PM RG 32301 BRUNO VALE PACHECO, do BPOT;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao policial militar retro mencionado face ao constante na Homologação de Sindicância de Portaria n° 105/2012 – SIND/CorCME;

ADITAMENTO AO BG N° 007 – 10 JAN 2013

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 02 de janeiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 005/2013 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM JOSÉ ROBERTO SILVA QUARESMA, da CIOE;

ACUSADO: CB PM RG 12954 JOSÉ ACÁCIO DOS SANTOS DAMASCENO, do LQF;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao policial militar retro mencionado face ao constante no Ofício n° 0486/2012 – 9ª Vara Penal de Ananindeua e anexos;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 02 de janeiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 006/2013 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: SUB TEN PM DENISE MARY PALHETA DOS SANTOS, do FAZ/CESO;

ACUSADOS: CB PM RG 20350 ANTÔNIO ROSA DA COSTA JÚNIOR e SD PM RG 33400 NAZARENO SOARES DA COSTA, ambos do BPOT;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuída ao policial militar retro mencionado face ao constante no Mem. n° 070/2012 – SID/CorGeral e BOPM N° 964/2011;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 02 de janeiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 065/2012-CorCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e

ADITAMENTO AO BG Nº 007 – 10 JAN 2013

considerando que foi instaurada a Portaria de IPM nº 065/2012-IPM-CORCME, de 28 de novembro de 2012, tendo como encarregado CAP QOPM RG 31126 EDUARDO ÂNGELO MORAES CARVALHO;

Considerando que o Comandante do Batalhão de Policiamento Tático, instaurou a Portaria de IPM Nº 010/2012-P2-BPOT, de 05 de novembro de 2012, a fim de apurar os fatos envolvendo os Policiais Militares da ROTAM, que culminou com o óbito do nacional de FRANK DA SILVA BOTELHO;

Considerando os princípios da conveniência e oportunidade, visto que o objeto do referido procedimento já haver sido apurado por meio do IPM nº 010/12--P/2-BPOT.

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria de IPM nº 065/2012-IPM-CorCME, pelo motivo acima exposto;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de janeiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORT. Nº053/2012-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM DENNER JEFFERSON DA SILVA MACEDO, do CG, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria de nº 053/12-CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, conforme o exposto no Mem. nº 001/12 - PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria de nº 053/2012-PADS/CorCME, no período de 19 a 30 de novembro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 04 de janeiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 058/2012-CORCME.

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o CEL PM RG 9918 EVANDRO CUNHA DOS SANTOS, CG/DAF, foi

ADITAMENTO AO BG N° 007 – 10 JAN 2013

nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 058/12-PADS/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude de estar aguardando documentos de Carta Precatória, conforme exposto no Ofício nº 058/12 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 058/2012-PADS/CorCME, no período de 28 de Dezembro a 2012 de Fevereiro de 2013;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de janeiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 082/2012-CORCME.

A Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 24490 JOSÉ VALTEMIR BARBOSA PINTO, do CANIL, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria nº 082/12-PADS/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude de estar de férias neste período, conforme exposto no Ofício nº 001/13 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria nº 082/2012-PADS/CorCME, no período de 03 de Janeiro a 07 de Fevereiro de 2013;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de janeiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM.

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORT. Nº 141/2012 – SIND/CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM LUIS CARLOS OLIVEIRA CARDOSO, do CFAP, foi nomeado Encarregado da SIND de portaria nº 141/12-SIND/CorCME, no entanto o referido graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, conforme o exposto no Of. nº 002/12 – SIND.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 007 – 10 JAN 2013

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 141/2012-SIND/CorCME, no período de 19 de dezembro a 02 de fevereiro de 2013;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém - PA, 04 de janeiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 032/12-IPM-CorCME

Concedo ao MAJ QOPM RG 18360 MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada. Conforme solicitação contida no Ofício n° 028/12 – IPM/CorCME. (NOTA PARA BG N° 001/2013 – CorCME).

Belém PA, 07 de janeiro de 2013.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME.

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I**

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 001/13-CorCPR I, DE 03 JAN 13.

1. ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 12378 SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES, CMT do CPR X;

2. INDICIADO: A investigar;

3. FATO: Apurar denúncia de possível prática de atos arbitrários por parte de Policial Militar, do 15° BPM, ocorridos no município de Itaituba/PA, conforme se depreende dos documentos juntados a presente Portaria;

4. ORIGEM: Mem. n° 1.145 do CPR X de 06 NOV 12 e seus anexos, OF. N° 427/12/MP/2ª PJM de 22 NOV 12 e seus anexos;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

ADITAMENTO AO BG N° 007 – 10 JAN 2013

Belém (PA), 03 de janeiro de 2013.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM RG 16239
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 028/12-CorCPR I, de 27 DEZ 12.

1. PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 22013 MARCOS RODRIGUES LIMA, do 15° BPM;
2. ACUSADOS: 2° SGT PM RG 26447 EDINALDO BARBOSA FREIRE e SD PM ELCINEI FONSECA FERREIRA, ambos do 15° BPM;

3. FATOS:

a) SD PM ELCINEI FONSECA FERREIRA, do 15° BPM, por ter em tese, no dia 26 SET 11, por volta das 9h, de folga, nas dependências de sua residência, agredido fisicamente o menor de iniciais W.P.M.P., fato este corroborado pelo laudo pericial acostado aos autos da Sindicância anexada, bem como, pela declaração da vítima que afirmou ter sofrido um soco desferido pelo militar na região do peito;

b) 2° SGT PM RG 26447 EDINALDO BARBOSA FREIRE, do 15° BPM, por ter em tese, no dia 26 SET 11, por volta das 9h, após ter sido acionado para atender ocorrência na casa do SD PM E. FERREIRA, colocado o adolescente das iniciais W.P.M.P. no interior da VTR, da qual era Comandante, realizado rondas em algumas ruas da cidade, e posteriormente o abandonado em via pública, causando vexame e constrangimento ao referido menor, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, dando azo a comentários que comprometeram a credibilidade da Instituição.

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: 2ª via de autos de Sindicância de Portaria n° 080/11-CorCPR I de 03 NOV 11, com 84 (oitenta e quatro) fls.;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 27 de dezembro de 2012.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 029/12-CorCPR I, de 27 DEZ 12.

1. PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 18643 JEOVÁ CARVALHO NOGUEIRA, do CPR I;

2. ACUSADOS: CB PM RG 18641 JOSÉ GUILHERME PINHO SOARES, SD PM RG 33825 EDSON DE OLIVEIRA MOTA e SD PM RG 37737 FRANCISCO PAULO DA SILVA DE ALMEIDA, todos do 3° BPM;

3. FATO: Por terem, em tese, no dia 15 de março de 2012, por volta de 01h da manhã, atrás do Motel Carícia, de serviço de moto patrulhamento, agredido fisicamente ANTÔNIO KELVIN SOARES BATISTA, após este ter se evadido da fiscalização da polícia em razão de não portar documentos da motocicleta e não possuir CNH, tendo ainda os militares,

trabalhado mal ao deixarem de acionar o PTRAN para que fossem adotadas as providências referentes às infrações de trânsito;

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Cópia de autos de Sindicância de Portaria n° 034/12-CorCPR I de 27 MAR 12, com 68 (sessenta e oito) fls.;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 27 de dezembro de 2012.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 017/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n°. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 16890 CRISTÓVÃO CORRÊA DA SILVA, da 12ª CIPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria N° 017/12-CorCPR I de 24 AGO 12;

Considerando que o Presidente do PADS continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Juruti/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. n° 004/12 de 26 DEZ 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria n° 017/12-CorCPR I de 24 AGO 12, no período de 27 DEZ 12 a 31 JAN 13, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 02 de janeiro de 2013.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129

Resp. p/ Presidência da CorCPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA N° 004/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º TEN QOAPM RG 13402 EDENILSON MOURA SANTOS, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 004/12-CorCPR I de 24 JAN 12, conforme Substituição datada de 22 AGO 12;

Considerando que o Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Óbidos/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. n° 004/SIND de 26 DEZ 12.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 007 – 10 JAN 2013

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 004/12-CorCPR I de 24 JAN 12, no período de 02 JAN a 02 FEV 13, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 02 de janeiro de 2012.

JOSELDE FREITAS BARBOSA – CAP QOPM RG 31129
Resp. p/ Presidência da CorCPR I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II

RESENHA DE PORTARIA N° 018/2012 – PADS / CorCPR II

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 33.024 FRANCISCO ADALTO MARTINS DE SOUSA, do 4º BPM;

FATO: Constante na SIND de Portaria nº 085/2011 – CorCPR II e respectiva homologação;

OFENDIDO: Sr. ALEXANDRE AMARAL DE SOUSA;

ACUSADOS: Policial Militar do 4º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 07 (sete) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 17 de dezembro de 2012.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – MAJ QOPM
RG 21125 – Resp. pela Presidência da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM N° 007/12 – CorCPR II, de 02 de abril de 2012

ENCARREGADO SUBSTITUTO: CAP QOPM RG 26323 ADILSON TAVARES DE AQUINO, do 23º BPM;

ENCARREGADO SUBSTITUÍDO: TEN CEL QOPM RG 18752 MAURO SERGIO MARQUES SILVA, também do 23º BPM;

FATO: Constante no Ofício nº 001/2011-PADS (de 15JUN12);

PRAZO: O prazo de Lei.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá (PA), 27 de dezembro de 2012.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16225 – Presidente da CorCPR II

RESENHA DA PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE PRESIDENTE DO PADS N° 025/11/PADS – CorCPR II.

PRESIDENTE SUBSTITUTO: MAJ QOPM RG 12.135 JOSÉ DA COSTA E SILVA FILHO, do CPR II.

PRESIDENTE SUBSTITUÍDO: MAJ QOPM RG 21.164 ALUÍZIO MARÇAL MORAES DE SOUZA FILHO, do 4° BPM;

ACUSADO: Policial Militar do 4° BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias para o cumprimento das diligências.

Marabá-PA, 03 de janeiro de 2013.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16225 – Presidente da CorCPR

SOBRESTAMENTO N° 001/2013-CorCPR II

REF.: Portaria n° 033/10-SIND/CorCPR II, de 20 de setembro de 2010

Natureza: Sobrestamento de Sindicância

Sindicante: 3° SGT PM RG 20526 JOSÉ CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, do 4° BPM

Considerando o teor do Memorando n°. 007/2010-SIND, de 18 de dezembro de 2012, no qual o Encarregado da Sindicância, 3° SGT PM RG 20526 JOSÉ CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, do 4° BPM, nomeado através da Portaria referenciada, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, em virtude da necessidade de ouvir o termo do 3° SGT PM BARREIRA, o qual é um dos sindicados e se encontrar de férias com retoro previsto para o dia 08JAN13.

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar os trabalhos atinentes a supra referenciada Sindicância, do dia 18DEZ12 até o dia 08JAN13;

Art. 2° - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Solicito a Ajudância Geral;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá - PA, 03 de janeiro de 2013.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16225 – Presidência da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 002/2010-SIND/CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de corregedoria da CorCPR II, por meio da Portaria n° 002/2010-SIND/CorCPR II, de 04 de Janeiro de 2010, tendo como Encarregado o 3° SGT PM RG 18272 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, da 11ª CIPM, para apurar fatos constantes no BOPM n° 014/09-CorCPR-VI, de 01JUL09, registrado pelo SD PM RG 34987 MARCIO CLEIBE COSTA OLIVEIRA.

RESOLVO:

1 – Discordar do Encarregado da Sindicância e concluir que a apuração dos fatos ficou prejudicada, haja vista as testemunhas indicadas pelo SD PM RG 34987 MÁRCIO

ADITAMENTO AO BG N° 007 – 10 JAN 2013

CLEIBE COSTA OLIVEIRA não terem sido encontradas pelo Encarregado, conforme se depreende das folhas 23 e 25 dos autos;

2 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA; Solicito a Ajudância Geral;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos, no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 18 de dezembro de 2012.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – MAJ QOPM
RG 21125 – Resp. pela Presidência da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 026/2012 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria n°. 026/2012-SIND/CorCPR II, de 17 de agosto de 2012, tendo como Encarregado o 3º SGT PM RG 17196 RAFAEL GOMES RODRIGUES, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no BOPM n°. 031/2012-CorCPR II, de 18 de abril de 2012, em que há relatos do Sr. ANTÔNIO PAULO MUNIZ LEITE, de que teria sido ameaçado e agredido fisicamente por policial militar no dia 17 ABR 12, nesta cidade de Marabá.

RESOLVE:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância, e concluir que as apurações não se vislumbaram indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar atribuído ao SD PM RG 35449 WANDERSON SILVA DE SOUZA, do 4º BPM, haja vista inexistir nos autos elementos probatórios testemunhais que confirmem a versão da suposta vítima, Sr. ANTÔNIO PAULO MUNIZ LEITE, corroborado com o fato de ele ter demonstrado total desinteresse em esclarecer os fatos, inclusive fazendo retratação do ocorrido, diante do Encarregado do procedimento apuratório, conforme se vê as folhas 08 dos autos;

2 – Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Cartório da CorCPR II;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 18 de dezembro de 2012.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – MAJ QOPM
RG 21125 – Resp. pela Presidência da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 034/2012 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria n°. 034/2012-SIND/CorCPR II, de 26 de julho de 2012, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 12497 CARLOS DE OLIVEIRA ALVES, para apurar os fatos constantes no BOPM n°

ADITAMENTO AO BG N° 007 – 10 JAN 2013

035/2012-CorCPR II, de 08 maio de 2012, a fim de apurar as circunstâncias em que o cidadão Anderson Pereira dos Santos teria, em tese, sido vítima, por volta de 2h do dia 08 de maio de 2012, em frente a casa de eventos “Recanto Azul”, de arbitrariedade cometidas por dois indivíduos, possivelmente policiais militares, as quais estavam a paisana, e na ocasião, o revistaram, subtraindo a importância de R\$ 60,00 (sessenta reais), além do celular e carteira porta cédulas, e ainda, o teriam agredido fisicamente.

RESOLVE:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância, e concluir que as apurações não se vislumbraram indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar atribuído a qualquer policial militar integrante da Polícia Militar, haja vista as apurações terem ficado prejudicadas pelas ausências das testemunhas, conforme folhas 19 a 22, 28 a 31, que pudessem corroborar com os esclarecimentos dos fatos.

2 – Quanto à lesão sofrida pelo Sr. Anderson Pereira dos Santos e constatada em laudo de exame de corpo de delito, concluir que não se pode afirmar ter sido provocada por ação de policiais militares, haja vista, inexistir nos autos indícios mínimos, indicadores de autoria, nem provas testemunhais que pudessem confirmar a versão da vítima;

3 – Arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Cartório da CorCPR II;

4 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito ao Sr. Ajudante Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 03 de janeiro de 2013.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM.

RG 16225 – Presidente da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 035/2012 – SIND/CorCPRII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II – CorCPR II, por meio da Portaria n° 035/2012 - SIND/CorCPR II, de 26 de julho de 2012, tendo como Encarregado o 3° SGT PM RG 20570 EDIMAR RIBEIRO DE SOUZA, do 4° BPM, por ter chegado ao seu conhecimento, os fatos constantes no BOPM n°. 041/2012-CorCPR II, de 15JUN12, anexo a referida Portaria.

RESOLVE:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que dos fatos apurados, não houve prática de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos investigados: CB PM RG 17417 SEBASTIÃO LOPES DA SILVA e o 3° SGT PM 17593 SILVANITO COSTA DA CRUZ, pertencentes ao 4° BPM, haja vista inexistir nos autos provas testemunhais que autorizem a administração pública militar a realizar um juízo de valor desfavorável aos retrocitados policiais militares, pois várias testemunhas informam em seus depoimentos que o agressor das vítimas, porteiros do SESI, autor das infrações penais delitivas, evadiu-se imediatamente do local com achegada dos policiais, e

que após os mesmos tomarem pé da ocorrência, e diante da impossibilidade de prender o delinqüente, que fugira em rumo ignorado, orientaram as vítimas a se deslocarem a Delegacia para o devido registro da ocorrência, ação cabível no momento, além do que acalmaram os ânimos de todos que lá estavam e dispersaram o tumulto, como forma de evitar novos desentendimentos e agressões, uma ação policial totalmente dentro da legalidade e da técnica policial militar. ;

2 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

3 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 19 de dezembro de 2012.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – MAJ QOPM
RG 21125 – Resp. pela Presidência da CorCPR II

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA N° 050/2011 – SIND / CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. Presidente da CorCPR II, por meio da Portaria n° 050/2011-SIND / CorCPR II, de 25 de agosto de 2011, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 19124 ANTÔNIO JUCA RODIRGUES, do 4º BPM, para apurar as circunstâncias da atuação de policiais militares numa confusão entre vereadores durante sessão na Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, em que teriam se limitado a separar os “brigões”, sem dar voz de prisão a nenhum deles, fato noticiado em matéria do Jornal Correio do Tocantins, de 09 e 10 de agosto de 2011, intitulada “Polícia abre inquérito para apurar pancadaria na Câmara”.

RESOLVE:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância, e concluir que dos fatos apurados não apresentam indícios de crime e nem de transgressão da disciplina a ser atribuída a nenhum policial militar do Destacamento Policial Militar de São Domingos do Araguaia, haja vista, os policiais militares não estarem presente no exato momento em que o litígio ocorreu, conforme se depreende pelos termos das testemunhas, inclusive pelo Sr. Ellyo Sandro Vieira Mendes, vereador e presidente da Câmara dos Vereadores de São Domingos do Araguaia, que, logo após o fato se dirigiu, com outros vereadores, até a Delegacia de Polícia Civil para registrar ocorrência policial;

2 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

3 – Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito à Ajudância Geral;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 18 de dezembro de 2012.

LUCIANO MORAIS FERREIRA – MAJ QOPM
RG 21125 – Resp. pela Presidência da CorCPR II

INFORMAÇÃO

Ref.: Portaria nº. 033/2010/SIND-CorCPR II, de 20 de setembro de 2010.

O 3º SGT PM RG 20526 JOSÉ CONCEIÇÃO DE ARAUJO, do 4º BPM, Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 033/2010-CorCPR II, informa através do Mem. nº. 004/2012-SIND, de 17DEZ12, que reiniciou os trabalhos apuratórios pertinentes a tal procedimento, na referida data, em virtude de terem cessado as causas que motivaram o pedido de sobrestamento (NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 001/13-CORCPR II).

Marabá - PA, 03 de janeiro de 2013.

MÁRCIO FERNANDO SANTOS DE BARROS – TEN CEL QOPM
RG 16225 – Presidente da CorCPR II

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 001/13-CorCPR III

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 12077 ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUZA, da CorCPR III;
ACUSADO: CB PM MARINHO, do 5º BPM.

FATO: A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor EWERTON ALAN FERREIRA MONTEIRO, de que no dia 28 de outubro de 2012, por volta de 08:00 horas, sofreu uma tentativa de homicídio na Trav. Hernesto Gomes, esquina com a rua Fenelon Barbosa, pelo Sr. Elizeu Braga Dias, que veio em sua direção com um terçado para atacá-lo, foi quando o senhor EWERTON correu, escorregou e caiu, e ainda caído no chão sofreu um golpe em seu braço esquerdo, em seguida o senhor EWERTON conseguiu fugir, e o Sr. Elizeu empreendeu fuga e se escondeu na casa do CB PM MARINHO, o qual é cunhado do Sr. Elizeu. Que a Sra. Gleice, cobradora de Van, informou ao declarante que o CB PM MARINHO havia comprado a passagem com o destino: Igarapé-Açú, para o Sr. Elizeu fugir do flagrante.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-Pa, 07 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 002/13-CorCPR III

ENCARREGADO: 1º TEN QOAPM RG 18060 SAMUEL MARQUES SAMPAIO, do 12º BPM;
ACUSADOS: Policiais Militares do 12º BPM.

FATO: A fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos constantes na documentação em anexo, de que a Sra. Gilcimara da Conceição Alves Soeiro, ao ser presa, estava no oitavo mês de gestação e teria sido violentamente agredida por policiais militares que efetuaram sua prisão, o que pode ter ocasionado o nascimento prematuro de seu bebê.

ADITAMENTO AO BG N° 007 – 10 JAN 2013

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 08 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO

Ref: PADS n°. 052/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante na Solução de Sindicância Disciplinar de Portaria n° 088/12-CorCPR III, de 25 de outubro de 2012.

Considerando que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 052/12-CorCPR III, tendo sido nomeado o 3° SGT PM RG 15054 JOSÉ ROBERTO MARTINS DURÃO, do 5° BPM, como Encarregado do referido procedimento, e que o mesmo solicitou substituição em virtude de encontra-se em Licença Para Tratamento Médico, conforme motivado através do Of. n° 001/12-PADS, de 18 de dezembro de 2012, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o 3° SGT PM RG 18969 NILSON JESUS RODRIGUES OLIVEIRA, do 5° BPM, para exercer a função de Encarregado do referido Processo, em substituição ao 3° SGT PM RG 15054 JOSÉ ROBERTO MARTINS DURÃO, do 5° BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° - Sobrestar a Portaria de PADS n°. 052/12 – CorCPR III, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3°- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 4°- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Castanhal-Pa, 19 de dezembro de 2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS n° 048/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de

ADITAMENTO AO BG N° 007 – 10 JAN 2013

fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante no Ofício s/n°, de 16 de outubro de 2012 e seus anexos.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 048/12-CorCPR III, de 13 de novembro de 2012, tendo sido nomeado como Presidente o 2° TEN QOAPM RG 18979 LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS, da 14ª CIPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude do acusado encontrar-se em gozo de férias regulamentar, conforme motivado através de Of. n° 001/12-PADS, de 17 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de PADS n° 048/12-CorCPR III, no período de 02 de dezembro 2012 a 02 de janeiro de 2013, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 03 de janeiro de 2013;

Art. 2°- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 19 de dezembro de 2012.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS n° 051/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante no Mem. n° 296/2012 – CEST/CPR III, de 04 de outubro de 2012 e seus anexos.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 051/12-CorCPR III, de 31 de outubro de 2012, tendo sido nomeado como Presidente o 2° SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, do 5° BPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude de encontrar-se em gozo de férias regulamentares, com retorno previsto para o dia 15 JAN 13, conforme motivado através de Of. n° 002/12-PADS, de 17 de dezembro de 2012, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1° - Sobrestar a Portaria de PADS n° 051/12-CorCPR III, no período de 17 de dezembro de 2012 a 15 de janeiro de 2013, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 16 de janeiro de 2013;

Art. 2°- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3°- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 27 de dezembro de 2012.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 053/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante na Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 001/12 – CorCPR III, publicada no Adit. ao BG nº 200 de 01 de novembro de 2012.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 053/12-CorCPR III, de 13 de novembro de 2012, tendo sido nomeado como Presidente o 3º SGT PM RG 21445 JONAS EUFRÁSIO OLIVEIRA, do 5º BPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude de que a partir do dia 21 DEZ 12 entrará em gozo de férias regulamentares, com retorno previsto para o dia 21 JAN 13, conforme motivado através de Of. nº 001/12-PADS, de 20 de dezembro de 2012, em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 053/12-CorCPR III, no período de 20 de dezembro de 2012 a 22 de janeiro de 2013, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 23 de janeiro de 2013;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 27 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 069/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Mem nº 102/2012-CorCPR VI e seus anexos, de 21 de maio de 2012;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 069/12-CorCPR III, tendo sido nomeado o 2º SGT RG 16497 IRANILDO SILVA FERREIRA, da 14ª CIPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento até que

ADITAMENTO AO BG N° 007 – 10 JAN 2013

Ihe seja concedido o saque de diárias para que possa realizar o deslocamento até o local dos fatos a serem apurados, Vila de Balalaica, localizada na zona rural do Município de Tomé-Açu, conforme motivado no Of. nº 002/12-SIND, de 27 de setembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 069/12 – CorCPR III, a contar do dia 27 SET 2012 a 01 JAN 2013, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 02 JAN 2013;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 03 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 069/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Mem nº 102/2012-CorCPR VI e seus anexos, de 21 de maio de 2012;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 069/12-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado do referido procedimento o 2º SGT RG 16497 IRANILDO SILVA FERREIRA, da 14ª CIPM, o qual solicitou sobrestamento em virtude de encontrar-se em gozo de férias regulamentares, com retorno previsto para o dia 01 de fevereiro de 2013, conforme motivado no Of. nº 003/12-SIND, de 03 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 069/12 – CorCPR III, no período de 03 JAN a 01 FEV 2013 , devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 04 FEV 2013;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 03 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 081/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face às denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através dos BOPM nº 056/2012, de 26 de julho de 2012 e BOPM nº 057/2012, de 31 de julho de 2012;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 081/12-CorCPR III, tendo sido nomeado o 2º SGT PM 16985 EDIVAL PEREIRA DA SILVA, do 5º BPM, como Encarregado do referido procedimento, o qual solicitou sobrestamento em virtude do Sindicato encontrar-se de licença médica, conforme motivado no Of. nº 014/12-SIND., de 17 de dezembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº. 081/12 – CorCPR III, a contar do dia 17 de dezembro de 2012 à 16 de janeiro de 2013, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 17 de janeiro de 2013;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Castanhal-Pa, 19 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

Ref.: SIND DISC. nº. 098/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 098/12-CorCPR III, tendo sido nomeado como Encarregado do referido procedimento o CAP QOPM RG 29166 FRANCISCO GILBERTO PINHEIRO CARDOSO, do 5º BPM, o qual solicitou sobrestamento, tendo em vista que até a data de 05 de janeiro de 2013 não foi possível realizar as diligências ao Município de São Domingos do Capim, em virtude de não terem sido pagas as 05 (cinco) diárias completas solicitadas, conforme motivado no Of. nº 04/13-SIND., de 05 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 098/12 – CorCPR III, a contar do dia 06 JAN 13 até o dia 05 FEV 13, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 06 FEV 2013;

ADITAMENTO AO BG N° 007 – 10 JAN 2013

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-Pa, 08 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 007/12 – CorCPR III

ACUSADO: CB PM FEM RG 25949 LUCICLÉIA SILVA DO CARMO, da 14ª CIPM.

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 23258 FRANCINALDO DA SILVA BARROS, da 14ª CIPM.

DEFENSORES: JOSÉ LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO – OAB 9620.

ASSUNTO: Solução de PADS

Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao CB PM FEM RG 25949 LUCICLÉIA SILVA DO CARMO, da 14ª CIPM, por ter, agredido fisicamente a CB PM FEM 16553 MARLENE PINTO DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 12º BPM, por ocasião de uma festa dançante realizada no dia 07 de setembro de 2011, no Terreirão Central, no município de Santa Izabel do Pará, de acordo com as provas testemunhais e documentais – Laudo de Exame de Corpo de Delito: Lesão Corporal. Incurso, nos incisos XXIV, XCII, XCIII, CXV, CXVI, e CXVII do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, aos incisos V, XVII, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinto-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE. Havendo possibilidade de ser punida com PRISÃO;

RESOLVO:

CONCORDAR, com a conclusão do Presidente do PADS, e acatar aos argumentos da nobre Defesa, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. FICA A PRESENTE APURAÇÃO PREJUDICADA não podendo ser identificada transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM FEM RG 25949 LUCICLÉIA SILVA DO CARMO, da 14ª CIPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo Administrativo restou provado que o referido Policial Militar feminino, quando de folga e a paisana no município de Santa Izabel no interior da Terreirão Central, entrou em vias de fato com a ofendida CB PM FEM 16553 MARLENE PINTO DOS SANTOS no dia 07 de Setembro, porém a presente apuração ficou empobrecida com a não localização da testemunha-chave: Sílvia Cristina.

2. QUE após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que a acusada apresentou conduta inadequada, conforme acima descrito, assim sendo, tal conduta constitui-se em ausência de culpabilidade não sendo possível vislumbrar provas que indique sua atitude.

3. PUBLICAR a presente decisão administrativa em Boletim Regional Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4. REMETER cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante do 14ª CIPM para cientificá-lo acerca da publicidade do ato administrativo sobre a referida Decisão. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. SOLICITAR providências à AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. JUNTAR esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-PA, 16 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDÊNTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 023/12 – CorCPR III

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 20089 PAULO ROBERTO ARAÚJO AMORIM, do 5º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 24797 EDWALDO BEZERRA LEAL da 14ª CIPM.

DEFENSOR: 2º TEN QOAPM RG 18979 LUIZ WAGNER DA CONCEIÇÃO FARIAS.

ASSUNTO: Solução de PADS

OFENDIDO: Estado

Considerando os elementos probantes oriundos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado através da Portaria nº 023/12–CorCPR III, de 17 de maio de 2012, publicada no Aditamento ao BG nº 098, de 24 de maio de 2012, a fim de apurar a Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 24797 EDWALDO BEZERRA LEAL da 14ª CIPM, por ter, quando de serviço, no dia 08/09/2011, tomado conhecimento e recebido a ocorrência envolvendo o SD PM ELIELSON da 14ª CIPM e dois nacionais detidos pela guarnição e sem fundamentos legais decidiu liberar as partes envolvidas sem a devida apresentação a Autoridade Policial Judiciária local. Incurso nos incisos VII, XII, XXIII, XXVI, LVII e CIV. Do Art. 37 c/c § 1º do mesmo Art. Ao infringir também aos incisos II, IV, VI, VII, VIII, IX, XI e XVIII do Art. 18, tudo da lei 6833 de 13 de FEV 06(CEDPM), Constituindo-se em Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, sendo punido com prisão.

RESOLVO:

DISCORDAR da conclusão a que chegou o Presidente do PADS, nos termos de seu relatório e deixar de acatar aos argumentos da nobre Defesa, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. HOUE O COMETIMENTO DE TRANSGRESSÃO da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 24797 EDWALDO BEZERRA LEAL da 14ª CIPM uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo Administrativo restou provado que o referido Policial Militar, quando de serviço, no dia 08/09/2011, na 14ª CIPM tomado conhecimento e recebido a ocorrência envolvendo o SD PM ELIELSON, da mesma CIPM e dois nacionais

detidos pela guarnição e sem fundamentos legais decidiu liberar as partes envolvidas sem a devida apresentação a Autoridade Policial Judiciária local para as formalidades legais;

2. Que após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que o Acusado apresentou conduta inadequada, conforme acima descritas, assim sendo, tais condutas constituem-se em Transgressão Disciplinar de natureza “GRAVE”, conforme art. 31, § 2º, inc. I, III e VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores lhes são favoráveis, uma vez que o transgressor CB PM RG 24797 EDWALDO BEZERRA LEAL da 14ª CIPM, possui 08 (oito) elogios e nenhuma punição disciplinar entre os anos de 1995 e 2012, tendo mais de 17 anos de serviço efetivo, e encontra-se no comportamento “EXCEPCIONAL”, as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, segundo as provas nos Autos, o Acusado quando de serviço, no dia 08/09/2011, tomado conhecimento e recebido a ocorrência envolvendo o SD PM ELIELSON da 14ª CIPM e dois nacionais detidos pela guarnição e sem fundamentos legais decidiu liberar as partes envolvidas sem a devida apresentação a Autoridade Policial Judiciária local, para lavratura dos procedimentos legais; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, pois cristalino está que o acusado estava de serviço e tendo recebido ocorrência demasiada simples, e ainda assim, deixou de providenciar ob encaminhamento dos nacionais, juntamente com o SD PM ELIELSON à Depol local, tendo assim, concorrido para um resultado mais danoso; as conseqüências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, uma vez que, a transgressão em questão vai contrária aos ensinamentos policiais militares e que resultou na negligência do acusado e a não reprimenda de tal fato servirá como exemplo negativo à tropa miliciana. Assim sendo e em busca do efeito pedagógico e educativo de toda punição disciplinar, o Acusado deve ser sancionado disciplinarmente coerentemente com o art. 50 em seu inciso I, alínea “c”, do CEDPM/PA;

3. PUNIR o CB PM RG 24797 EDWALDO BEZERRA LEAL da 14ª CIPM, por ter, quando de serviço, no dia 08/09/2011, tomado conhecimento e recebido a ocorrência envolvendo o SD PM ELIELSON, 14ª CIPM e dois nacionais detidos pela guarnição e sem fundamentos legais decidiu liberar as partes envolvidas sem a devida apresentação a Autoridade Policial Judiciária local. Incurso nos incisos VII,XII,XXIII,XXVI, LVII e CIV. Do Art. 37 c/c § 1º do mesmo Art. Ao infringir também aos incisos II,IV,VI,VII,VIII,IX,XI e XVIII do Art. 18, tudo da lei 6833 de 13 de FEV 06(CEDPM), Constituindo-se em Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”,sendo punido com prisão. conforme os elementos probantes testemunhais existentes nos Autos do presente PADS. Constituindo-se, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”. Fica PUNIDO conforme segue: 11(onze) dias de prisão, pela sua ação negligente e ingressa no comportamento “BOM”; deixa de ser punido com maior rigor por ser essa sua primeira punição.

4. REMETER cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante da 14ª CIPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta ao referido Policial Militar, a fim de cientificá-los acerca da publicidade do ato

ADITAMENTO AO BG Nº 007 – 10 JAN 2013

administrativo sobre a referida Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta a esta Comissão de Corregedoria a cópia do documento que cientificou o disciplinado. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. SOLICITAR providências à AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

6. JUNTAR esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III; Castanhal-PA, 13 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENCIA DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 047/12 – CorCPR III

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 13133 CLAUDIONOR DA SILVA RAMOS, da 14ª CIPM.

ACUSADOS: CB PM RG 27401 RAIMUNDO FLÁVIO DOS SANTOS BARROS, SD PM RG 37122 OSVALDO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR e SD PM RG 3610477-SSP DIOGO DA SILVA LOPES, ambos da 14ª CIPM.

DEFENSORES: Dr. LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA 9620 e Dra. MONYQUE BARBOSA COSTA – OAB/PA 17391.

ASSUNTO: Solução de PADS.

EMENTA: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – Incidência de conduta transgressora – Existência de causa de justificação – Absolvição dos Acusados.

Considerando que foi instaurado o processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 047/12-CorCPR III, de 17 de outubro de 2012, publicada no Adit. ao BG nº 195, de 25 de outubro de 2012, a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída aos CB PM RG 27401 RAIMUNDO FLÁVIO DOS SANTOS BARROS, SD PM RG 37122 OSVALDO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR e SD PM RG 3610477-SSP DIOGO DA SILVA LOPES, ambos da 14ª CIPM, por terem, em tese, no dia 14 de outubro de 2011, por volta das 10:00 horas, no Km 25 da PA 140, agido com excesso durante o atendimento da ocorrência policial que envolveu trocas de tiros, e culminou com a morte do nacional Hemerson Rosa Miranda. Incurso em tese, nos incisos II, IV, X, XXIV, LVIII e CXLVIII do Art. 37 *c/c* § 1º do mesmo artigo, ao infringirem, também em tese, aos incisos III, VII, XI, XVIII, XX, XXI e XXVIII do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE. Havendo possibilidade de serem punidos com PRISÃO;

RESOLVO:

CONCORDAR em parte com o Presidente do PADS, coadunando com a nobre Defesa em seus argumentos referentes à ação disciplinar, visto que, diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos:

1. HÁ INDÍCIOS DE CRIME vislumbrado nos Autos, porém deixar de manifestar-me em maiores detalhes por já ter sido objeto de Inquérito Policial Militar de Portaria nº 036/11-CorCPR III, remetido a Justiça Militar Estadual, em cumprimento às formalidades legais;

2. NÃO HÁ TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 27401 RAIMUNDO FLÁVIO DOS SANTOS BARROS, SD PM RG 37122 OSVALDO SILVA DE OLIVEIRA JÚNIOR e SD PM RG 3610477-SSP DIOGO DA SILVA LOPES, ambos da 14ª CIPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente Processo, embora confirmada a conduta empregada pelos Acusados no combate aos meliantes, restou constatado que tal conduta se deu no atendimento de ocorrência policial militar, em que vislumbrou-se a legítima defesa real, conforme previsão legal do art. 34, inc. II do CEDPM, quando na tentativa de efetuar a abordagem e prisão de dois meliantes, estes passaram a efetuar disparos de arma de fogo em direção à Guarnição Policial Militar. Não restando provado o excesso de força por parte dos milicianos, em que responderam de forma proporcional a ação dos meliantes. Portanto a Administração deve coadunar com os Defensores de que não se pode falar em transgressão disciplinar quando reconhecida qualquer causa de justificação, conforme acima capitulado;

3. SOLICITAR providências à AJG, no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4. JUNTAR esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III; Castanhal-PA, 07 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 071/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 071/12 - CorCPR III, de 04 de julho de 2012, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 13133 CLAUDIONOR DA SILVA RAMOS, da 14ª CIPM, a fim de apurar a ausência injustificada do CB PM LUÍS GOMES PINTO, da 14ª CIPM, em audiência na Comarca de Acará, no dia 11 de abril de 2012, face à denúncia registrada através do Of. nº 548/2012-SJA e seus anexos, de 12 de junho de 2012, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a serem imputados a qualquer policial militar integrante da guarnição de serviço do DPM de Acará no dia 27/03/12, por ausência de elementos de convicção da prática da infração; pois mesmo após realização de diligência complementar, não foi possível identificar o autor do fato denunciado, de acordo com as folhas nº 22 e 23 dos presentes Autos;

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-Pa, 02 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 104/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 104/12 - CorCPR III, de 11 de outubro de 2012, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade dos fatos narrados no Of. n° 2362/2012-GAB/SRZS, sobre a conduta do SGT PM ANTÔNIO ELISEU REIS DA SILVA, do 5º BPM, o qual no dia 19 de setembro de 2012, foi a delegacia do Jaderlândia para fazer a apresentação de um cidadão e como não foi de imediato atendido pelo delegado de plantão, que estava em uma oitiva envolvendo crianças, teria se retirado da delegacia deixando o referido cidadão em frente a mesma, tendo ainda veiculado via rádio que teria sido tratado mal pelo delegado, face à denúncia registrada através do Of. n° 2362/2012-GAB/SRZS, de 1º de outubro de 2012, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao 2º SGT PM RG 19882 ANTONIO ELIZEU REIS DA SILVA, do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração, em virtude de não ter sido comprovado que o referido militar tenha veiculado via rádio que teria sido tratado mal pelo Delegado, tendo apenas entrado em contato com a TEN PM WANESSA, Supervisora do serviço, a fim de informar que o Delegado estava atendendo uma situação envolvendo menores, tendo a TEN PM WANESSA se deslocado até a Depol, onde manteve contato com o Delegado de Plantão e solicitou que aguardassem para que fosse realizado o procedimento de apresentação, conforme expressa o conjunto probante dos presentes Autos;

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III. Castanhal-Pa, 03 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 108/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 108/12 - CorCPR III, de 1° de novembro de 2012, que teve como Encarregada a 3° SGT PM RG 18461 TÂNIA DO SOCORRO MARTINS DE SOUZA, do 5° BPM, a fim de apurar a materialidade dos fatos constantes no Of. n° 2.122/2012-GAB/SRZS, de que no dia 06 de outubro de 2012, por volta de 13h00min, o CB PM RG 26020 MAGNO CARLOS MONTEIRO DA LUZ, do 5° BPM, teria comparecido na Delegacia do centro-Castanhal para formalizar uma apresentação e falado no rádio - CIOP, que o Delegado de Polícia Civil da Delegacia do centro tinha saído para o almoço e não tinha hora para retornar, face à denúncia registrada através do Mem. n° 308/2012-CEST/CPR III, de 19 de outubro de 2012 e seu anexo, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 26020 MAGNO CARLOS MONTEIRO DA LUZ, do 5° BPM, por ausência de elementos de convicção da prática da infração; uma vez que restou provado que o referido militar agiu conforme a determinação da TEN PM WANESSA, Supervisora de dia da 12ª ZPOL, de que qualquer alteração relacionada ao serviço deveria ser informada a mesma, sendo que o meio de comunicação utilizado pelos militares é o rádio, e ao ser informado por um policial civil que se encontrava na Depol/Centro, que o Delegado de Polícia Civil da Delegacia do centro havia saído para o almoço e não tinha hora para retornar, veiculou a informação a fim de que esta chegasse até a Supervisão, conforme expressa o conjunto probante dos presentes Autos;

2 - Encaminhar a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III. Castanhal-Pa, 07 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V**
SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 021/12-CorCPR V

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPR V, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o CAP PM RG 23911 ALAN DARLES VASCONCELOS MAGALHÃES, do 22° BPM, com o fito de apurar todas as circunstâncias relatadas na documentação origem, em que versa sobre o fato ocorrido no dia 14 de julho de 2012, as 02h00min, no Projeto Beiradeiro, em Conceição do Araguaia, envolvendo 02 (duas) policiais militares do 22° BPM, o Tenente da PM-TO e o SGT da Força Aérea Brasileira.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte, com o parecer do encarregado e apresentar a seguinte análise:

a- Não há indícios de crime de qualquer natureza e sim indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, em tese, por parte da SD PM RG 36226 MARIANA PAIVA LIMA, pertencente ao efetivo do 22° BPM, uma vez que travou discussão e proferiu ofensas aos seus superiores hierárquicos, segundo relatos prestados nos autos pelo SD PM RUBENS ALVES TELES Fls. 29 e 30 e SD PM SAMUEL DOS SANTOS TAVARES, fls. 33 e 34;

b- Não há indícios de crime de qualquer natureza e sim indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, em tese, por parte da SD PM RG 36222 JULIANA DE OLIVEIRA ANDRADE, pertencente ao efetivo do 22° BPM, uma vez que travou discussão e proferiu ofensas aos deus superiores hierárquicos, segundo relatos prestados nos autos pelo SD PM RUBENS ALVES TELES, fls. 29 e 30 e SD SAMUEL DOS SANTOS TAVARES, fls. 33 e 34;

c- Que não há indícios de crime de qualquer natureza militar e sim indícios de crime de natureza comum, por parte do TEN RG 04.7222/1-PMTO VALDEMIR SILVA REIS, sendo que os autos do IPL de nº 26/2012.000209-3 DPCCA, já foram remetidos para a Justiça Comum pelo Delegado Gabriel Henrique Alves;

d- Que há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do TEN RG 04.7222/1-PMTO VALDEMIR SILVA REIS, pois o mesmo, segundo os depoimentos prestados nos autos da Sindicância, em tese, teria se portado sem postura e compostura durante ocorrência policial militar, pois travou discussão e ofendeu policiais militares e civis do Estado do Pará e ainda repassou sua arma de uso pessoal e restrito, para pessoa que veio a sacar a mesma em via pública, causando tumulto e desordem;

e- Que não há indícios de crime de natureza militar e sim indícios de crime de natureza comum, por parte do SGT SGS FRANCISCO SILVA REIS, da Força Aérea Brasileira, indicado no IPL nº 56/2012.000209-3 DPCCA, o qual teria ferido o Art. 14, da lei Especial nº 10.826/2003, c/c os Art. 139, Art. 140 e Art. 147, todos do CPB;

f- Que há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SGT SGS FRANCISCO SILVA REIS, da Força Aérea Brasileira, que além de ter sido indiciado no IPL n° 10.826/2003, c/c os Art. 139, Art. 140 e Art. 147, todos do CPB, teria ainda, segundo os depoimentos prestados nos autos da Sindicância, se portado sem postura e compostura, ferindo os princípios da ética, da moral e do decoro da classe, pois teria travado discussão e ofendido Policiais Militares e Civis do Estado do Pará, vindo a utilizar arma de terceiros e sacar a mesma em via pública, causando tumulto e desordem no Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará;

2 - Encaminhar a presente decisão para Corregedoria Geral, para que seja providenciada a publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

3 - Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR V;

4 - Instaurar o competente Procedimento Administrativo Disciplinar, para apurar as condutas transcritas no item a e b, da presente Solução Administrativa;

5 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do comandante do 22º BPM. Providencie a CorCPR V;

6 - Encaminhar cópia da presente solução, para conhecimento do comandante do CPR V. Providencie a CorCPR V;

7 - Encaminhar cópia completa dos autos da presente Sindicância, ao Corregedor Geral da Polícia militar do estado do Tocantins e ao Brigadeiro do Ar LUIZ CLÁUDIO RIBEIRO DA SILVA, comandante do CINDACTA IV, para conhecimento e providências que julgar necessárias. Providencie a Cor CPR V.

Redenção - PA, 06 de dezembro de 2012.

ALEXANDRE JORGE LIMA DE MORAES AFFONSO- MAJ QOPM RG 16184

Resp. pela Presidência da Comissão da CorCR V

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 002/12 – CorCPR VI

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pelo Presidente da Comissão Regional de Corregedoria do CPR VI, através da Portaria n° 002/2012 – CorCPR VI, de 24 de fevereiro de 2012, publicada em Adit. ao BG n° 046, de 08 de março de 2012, a qual teve como Presidente o 2º TEN QOPM RG 35473 WANDERSON ANTUNES DOS REIS, da 10ª CIPM, designado para apurar indícios de prática de transgressão disciplinar por parte do CB PM RG 22449 ADOLFO DE SENA MONTEIRO, pertencente ao efetivo da 10ª CIPM, nos termos descritos no “Art. 1º” da supracitada Portaria de instauração.

RESOLVO:

DISCORDAR da conclusão a que chegou a Presidente do PADS, e acatar ao pedido da nobre Defesa, conforme seus argumentos, visto que diante do que foi apurado e das provas carreadas aos Autos, temos que:

1. NÃO HÁ TRANSGRESSÃO da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22449 ADOLFO DE SENA MONTEIRO, da 10ª CIPM, uma vez que, consoante ao delineado no presente processo, inexistem elementos probatórios suficientes para aplicação do decreto condenatório disciplinar em desfavor do Acusado com relação à conduta descrita na peça inaugural do PADS em questão. Visto posto, a Administração deve coadunar com a nobre Defesa em observar que tais acusações não podem prosperar por insuficiência de provas concretas e irrefutáveis contra o Acusado, o qual também nega as acusações, consubstanciando-se, desta forma, no princípio consagrado constitucionalmente, qual seja: o da Presunção de Inocência;

2. ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR VI;

3. JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do referido processo administrativo e arquivar as 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório desta Comissão Correcional Regional. Providencie a CorCPR VI;

Paragominas/PA, 13 de novembro de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 045/11 – CorCPR VI

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por meio da Portaria de Substituição de Encarregado da Sindicância Disciplinar nº 045/11 - CorCPR VI, de 14 de junho de 2012, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 13570 JOSÉ MARIA BRASIL DA CONCEIÇÃO, da 9ª CIPM, a fim de apurar os fatos narrados pelos cidadãos JOHN KENNEDY LOPES PEREIRA e MAICON FRANCISCO CORREA DA COSTA, durante Termo de Audiência de Instrução e Julgamento, no dia 26 de julho de 2011, em que os mesmos figuravam como réus em processo de crime de Roubo Qualificado, onde afirmaram que foram agredidos fisicamente por policiais militares da 9ª CIPM, os quais foram responsáveis por efetuar a prisão dos mesmos no dia 18 de janeiro de 2011, face à denúncia constante no Ofício nº 1038/2011-Comarca de São Miguel do Guamá, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, uma vez que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser imputados aos 3º SGT PM RG 14741 ALIMAR JOFRE BARATA DA SILVA, CB PM RG 24643 ANTÔNIO MARFEO MAIA MACIEL, CB PM RG 28145 ALEXANDRE DE JESUS DIAS OLIVEIRA e SD PM RG 34812 VARLEY PIEDADE DE SOUZA, todos da 9ª CIPM, por ausência de elementos de convicção da prática de infração, restando ainda prejudicada a apuração devido o desinteresse das supostas vítimas em indicar possíveis testemunhas que pudessem escudar as acusações iniciais e em virtude de não ter sido realizado, na época dos fatos, Exames de Corpo de Delito

ADITAMENTO AO BG Nº 007 – 10 JAN 2013

nos cidadãos JOHN KENNEDY LOPES PEREIRA e MAICON FRANCISCO CORRÊA DA COSTA;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da CorCPR VI. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR VI;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR VI. Paragominas/PA, 13 de novembro de 2012.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPR-VI

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Inquérito Policial Militar nº 001/2013 – CorCPR VII, de 09 de janeiro de 2013;

ENCARREGADO: CAP PM RG 27029 DAVID SARAH LIMA, do 5ª CIPM;

ACUSADO: PPMM;

PRAZO: O previsto no Código de Processo Penal Militar (CPPM) em seu Art. 20;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS PAULO VILHENA BARROS – MAJ QOPM RG 21135
Resp. pelo Presidente da CorCPR VII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII **• SEM REGISTRO**

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX

RESENHA DA PORTARIA DE IPM Nº 001/ 2013 – CorCPR IX, de 07 JAN 2013.

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 10426 AILTON JOSÉ SILVA, da 4ª CIPM;

2. OBJETO: a fim de apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado ocorrido no município de Baião, no dia 07/11/2011, que culminou com a prisão em flagrante delito do Sr. OSMAR DIAS VIANA;

3. OFENDIDO: OSMAR DIAS VIANA/Adm. Pública;

4. ORIGEM: Processo Criminal nº 0000573-07.2010.8.14.0007 e seus anexos.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20.172
Respondendo pela CorCPR IX

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA nº 001/2013–CorCPR IX, 07 JAN 2013.

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17154 LINO ALBERTO PINHO, da 4ª CIPM;

2. OFENDIDO: O Estado/Adm. Pública;

3. ORIGEM: CTP do Protocolo 21843/2012 e seus anexos;

4. OBJETO: Apurar as denúncias do Ofendido junto a Divisão de Crimes Funcionais, de fato ocorrido no mês de julho de 2012, no município de Cametá, o qual acusa policiais militares de abuso de autoridade, agressão física e verbal contra o mesmos durante uma ocorrência policial o qual foi conduzido para a Delegacia e posteriormente liberado;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20172
Respondendo pela CorCPR IX

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA nº 002/2013–CorCPR IX, 07 JAN 2013.

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27259 HILTON JOSÉ PANTOJA MENEZES, da 3ª CIPM;

2. OFENDIDO: Sr. JOSÉ CARLOS BARBOSA GLÓRIA/Adm. Pública;

3. ORIGEM: Ofício nº 022/2012-DP-AGRA/CAST. e seus anexos;

4. OBJETO: Apurar as denúncias do Ofendido, junto a Defensoria Pública Agrária do Estado do Pará, de fato ocorrido no dia 22/11/2012, por volta das 08h00, no município de Igarapé-Miri, Comunidade Maru-Verissimo, o qual acusa um Oficial Intermediário acompanhado de outro policial militar, o qual alegou de estar sob ordens judiciais, passou a tirar fotos das casas e dos moradores da comunidade, de forma intimidadora, negando-se a exibir qualquer mandado judicial;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20172
Respondendo pela CorCPR IX

RESENHA DA PORT. DE SINDICÂNCIA nº 003/2013–CorCPR IX, 07 JAN 2013.

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 24935 LUIZ MARIA DA SILVA JR, da 3ª CIPM;

2. OFENDIDO: Adm. Publica;

3. ORIGEM: ofício nº 831/2012-OUV/SIEDS/PA e seu anexo;

4. OBJETO: Apurar a ação policial noticiada no Jornal “Diario do Pará”, no dia 22/10/2012, no município de Abaetetuba, que culminou com o baleamento do nacional WALDIR JUNIOR DA COSTA GOMES, durante uma troca de tiros com uma GUPM de Mojú;

5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20172
Respondendo pela CorCPR IX

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND 055/012 – CorCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no ofício nº 130/2012 – 2ª Seção/4ª CIPM, de que o presente procedimento já fora objeto de apuração através da Sindicância de Portaria nº 016/2012-4ª CIPM.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria da SIND nº 055/2012-CorCPR IX;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba - PA, 07 de janeiro de 2013.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM RG 20172

Respondendo pela CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA nº 040 / 12 - CorCPR IX

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 26.974 GILDIOMAR ALMEIDA DE AGUIAR, da 4ª CIPM, com vistas a apurar as denúncias contra um policial militar que teria apreendido e conduzido arbitrariamente para a DEPOL de Cametá uma motocicleta que estava estacionada em frente à residência do proprietário, e quando este compareceu na DEPOL para reclamar o bem, foi acusado de entregar sua moto para outros praticarem assalto, bem como sido chamado de “traficante, maconheiro e vagabundo”, e registrado uma ocorrência por desacato a autoridade, nos termos do seu relatório;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado que concluiu pela inexistência de indícios de crime ou de transgressão da disciplina policial militar, pelos seguintes motivos:

a) Há prova nos autos de que a moto foi utilizada por ALEXANDRE NOGUEIRA TELES, sobrinho do queixoso, a quem o veículo era emprestado para o serviço de mototaxi;

ALEXANDRE NOGUEIRA TELES, de vulgo “Titi”, e parentes seus, é contumaz na prática de crimes, sendo reincidente na prática de roubo e tráfico de entorpecentes conforme provas documentais e testemunhais colecionadas;

b) Há indícios de que os parentes de “Titi” deram fuga a este quando os militares comparecerem em sua residência após identificarem o veículo suspeito em frente da casa;

O queixoso SIDNEY NOGUEIRA TELES recebeu voz de prisão de um policial civil no interior da DEPOL de Cametá em virtude de seu estado emocional alterado, mesmo após intervenções preventivas, conforme comprovado pelo testemunho de seu próprio acompanhante;

2. Remeter via dos autos à Promotoria de Justiça de Cametá que provocou a presente apuração, para conhecimento de seu resultado e providências que julgar cabíveis;

3. Arquivar via dos autos na CorCPR IX;

4. Solicitar a publicação desta decisão em Adit. Boletim Geral da PMPA; Abaetetuba (PA), 03 de janeiro de 2013.

MAURO DOS SANTOS ANDRADE – MAJ QOPM 20172

Presidente interino da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

ADITAMENTO AO BG N° 007 – 10 JAN 2013

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**
- **SEM REGISTRO**

ASSINA:

GABRIEL GIRÃO DA SILVA - MAJ QOPM RG 18345
RESPONDENDO P/ AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA